CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 49/59 DE 26 DE agôsto DE 1 959

À Comissão de Justiça para emitir parecer.

A Câmara Municipal de Ba rueri decreta:-

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a comprar duas balanças que serão patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) As balanças que se refere o artigo 1º, deverão ser utilizadas na feira de Barueri, e no Distrito de Carapicuiba, para nelas serem conferidas os pesos dos compradores nas feiras.

Artigo 3º) A fiscalização deverá ser feita por funcionários da Prefeitura ex pelos Vereadores que desejarem, com poderes para tomarem as medidas que o caso exigir.

Artigo 4º) A verba necessária para a execução desta Lei, deverá constar na Lei Orçamentária do próximo exercício.

Artigo 5º) O feirante ou comerciante que for autuado pela fiscalização será multado em Cr$ 5.00[redacted](cinco [redacted] cruzeiros), por grama, sobre o valor do produto vendido, na reicidência a multa será aplicada de quinhentos a dois mil cruzeiros) e no caso de haver terceira infração, sua licença será caçada.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1 959

Bento Vieira de Albuquerque

Bento Vieira de Albuquerque

Aprovado em 1ª discussão inscreva-se na Ordem do Dia da próxima sessão para 2ª discussão e votação.

23/9/59

Aprovado em 2ª discussão